

ACORDO DE QUOTISTAS

I - DADOS DAS PARTES

ALEXANDRE TEIXEIRA FREIRE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/12/1971, programador, portador do CPF nº 747.826.730-00 e RG nº 50464463666, expedido pelo SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Mariland, nº 136, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90440-190.

ANALUZ KRAMER FREIRE, brasileira, solteira, nascida em 07/10/2006, estudante, portadora do CPF nº 846.589.590-20 e RG nº 5113849656, expedido pelo SSP-RS, residente e domiciliada na Avenida Mariland, nº 136, bairro Auxiliadora, apartamento 1502, Porto Alegre/RS, CEP: 90440-190.

BETUSA KRAMER DE OLIVEIRA, barenta, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/05/1971, médica, portadora do CPF nº 665.486.320-87 e RG nº 9047159471, expedido pelo SSP-RS, residente e domiciliada na Avenida Mariland, nº 136, bairro Auxiliadora, apartamento 1502, Porto Alegre/RS, CEP: 90440-190.

LEONARDO MENEZES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/09/1985, consultor, portador do CPF nº 004.213.567-09 e RG nº 139138104, expedido pelo SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Barão de Ubá, nº 227, bairro Bela Vista, apartamento 402, Porto Alegre/RS, CEP: 90450-090.

MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/07/1971, profissional de educação física e terapeuta, portadora do CPF nº 608.839.950-34 e RG nº 606878619, expedido pelo SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Cassino, nº 52, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP: 91760-180.**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

PARTE II - CLÁUSULAS E TERMOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotou o seguinte nome empresarial: **OLIBANO CENTRO DE RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA**, a atividade econômica que será exercida pela sociedade empresarial, conforme descrita em seu objeto social, estará restrita exclusivamente ao segmento de atuação, sendo que qualquer modificação desse direcionamento apenas poderá ser aprovada em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

O objeto social da sociedade empresarial, assim como o escopo da atividade econômica definida nesta cláusula poderá ser alterada em Assembleia Extraordinária mediante deliberação e voto unânime dos sócios-quotistas, e a consequente alteração contratual para se produza os efeitos pretendidos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (ART. 997, II, DO CC) - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço:
Rua Gomes Jardim, nº 201 | Salas 1016 e 1017 Complexo MEDPLEX, Porto Alegre/RS, CEP 90620-130.
DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DEC. 1800/1996)

A sociedade iniciou sua constituição de atividades a partir de **03/10/2023** e seu prazo de duração é **indeterminado**, estando, sua vigência, vinculada ao tempo em que a sociedade empresária permanecer constituída, não obstante a *ultra vigência* de direitos e obrigações ora pactuados, mesmo após eventual dissolução total ou parcial da referida sociedade empresária, nos termos do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
ALEXANDRE TEIXEIRA FREIRE	5.000	R\$ 5.000,00
ANALUZ KRAMER FREIRE	500	R\$ 500,00
BETUSA KRAMER DE OLIVEIRA	1.000	R\$ 1.000,00
LEONARDO MENEZES DE SOUZA	500	R\$ 500,00
MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA	3.000	R\$ 3.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

DA NOVA REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social agora será aumentado para R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais), divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real) cada, formado por R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ALEXANDRE TEIXEIRA FREIRE	150.000	R\$ 150.000,00	50,00%
ANALUZ KRAMER FREIRE	60.000	R\$ 60.000,00	20,00%
BETUSA KRAMER DE OLIVEIRA	30.000	R\$ 30.000,00	10,00%
LEONARDO MENEZES DE SOUZA	15.000	R\$ 15.000,00	5,00%
MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA	45.000	R\$ 45.000,00	15,00%
Total	300.000	R\$ 300.000,00	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência de 15% do capital social, correspondente a 45.000 quotas, anteriormente detidas por MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA, para ANALUZ KRAMER FREIRE, foi ajustada sem oposição dos demais sócios. O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, com início em 15/10/2024, até o integral pagamento das quotas transferidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após transcorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do presente Acordo de Quotistas, será convocada Assembleia Ordinária para que o valor do capital social de cada sócio seja confirmado ou redimensionado conforme a integralização efetivamente feita no período. O sócio que integralizar aquém de sua quota ideal do capital social deverá aportar a diferença em espécie para manter sua participação, ou então abrirá mão, em favor dos demais sócios, de suas quotas correspondentes ao valor não integralizado. O valor que exceda a quota do capital pactuada será auditado e escrutinado em rubrica contábil a título de adiantamento para futuro aumento de capital, nos termos do CST nº 23/1981 e da Resolução CFC nº 1.159/2009, que aprovou o Comunicado Técnico CT 01.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

As funções de cada sócio não são taxativas, mas incluem de forma mais detalhada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A administração da sociedade será exercida por ALEXANDRE TEIXEIRA FREIRE, que, na qualidade de sócio administrador, representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com amplos poderes para gerir os negócios sociais, observando sempre os limites estatutários e legais aplicáveis. Além de suas funções administrativas primárias, ALEXANDRE TEIXEIRA FREIRE assumirá a responsabilidade por atendimentos residuais em casos de ausência ou impossibilidade de atuação da concierge MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA. Atuará ainda como mediador em eventuais conflitos internos e externos, sempre com o foco na manutenção de um ambiente colaborativo e eficiente. Receberá para um mandato inicial de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do presente instrumento, ficando, desde já, outorgado e constituída em todos os poderes necessários para o fiel cumprimento deste mandato, nos termos ora pactuados, de acordo com a lei aplicável acerca da matéria.

Fica expressamente vedado, ao administrador, praticar atos que resultem em obrigações de natureza pecuniária que comprometam valores acima de 10% (dez por cento) de sua receita líquida mensal, sob pena de multa correspondente ao dobro do valor da obrigação pecuniária vedada, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As funções e responsabilidades dos demais sócios serão distribuídas conforme segue:

ANALUZ KRAMER FREIRE

Integrou a sociedade por questões societárias e será definido futuramente o destino de suas quotas se continuarão da forma que está ou vendida e repassada para eventual outro sócio e/ou investidor, respeitadas as demais cláusulas do presente.

LEONARDO MENEZES DE SOUZA

- Ficará responsável pela gestão do fluxo de caixa e pela parte financeira da sociedade, garantindo a manutenção da saúde financeira da empresa.
- Suas atribuições incluem: controle de contas a pagar e a receber, elaboração de demonstrativos financeiros, análise de custos operacionais e gestão dos investimentos necessários ao crescimento do negócio, identificação de oportunidades para otimização de custos e investimentos necessários ao crescimento do negócio.
- Deverá apresentar balanços financeiros periódicos aos demais sócios, com transparência e planejamento estratégico.
- Também participa da interlocução com a representante Contábil, bem como realiza cotações e orçamentos para os devidos fins, respeitadas as políticas de alçada, sempre buscando as decisões de forma colegiada, por unanimidade e/ou maioria.
- Garantirá total transparência na apresentação das informações financeiras aos demais sócios.

BETUSA KRAMER DE OLIVEIRA

- Será encarregada pela fiscalização, gerenciamento e condução geral da sociedade, assegurando o cumprimento das atividades e a qualidade dos serviços prestados.
- Será responsável pela gestão de marketing e administração das redes sociais da sociedade em relação ao supervisionamento de terceiros contratos para tal fim, apresentará os relatórios periódicos de desempenho sugerindo melhorias e estratégias para alavancar o negócio, com foco na promoção dos serviços, engajamento do público-alvo e fortalecimento da marca.
- Assumirá a fiscalização e monitoramento das interações eletrônicas, com disponibilidade temporal para responder de forma rápida e eficiente aos clientes por meio das plataformas digitais.
- Suas funções incluem: monitorar a execução dos serviços, conduzir as decisões administrativas em conjunto com o administrador e atuar como mediadora em conflitos internos e externos. Dentre elas: a) Supervisionar o cumprimento das normas internas e garantir a qualidade dos serviços oferecidos; b) Coordenar e gerenciar os colaboradores envolvidos nas operações da sociedade; c) Implementar melhorias e estratégias operacionais, assegurando o alinhamento com os objetivos do negócio.
- Exercerá, ainda, papel de gerente estratégica, sendo responsável pela análise e implementação de melhorias operacionais.

MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA

- Atuará como *concierge*, sendo responsável pelo atendimento direto aos clientes. Dedicará ao menos 5 turnos por semana, além de alguns sábados e domingos, sempre conforme a demanda da empresa.
- Seu papel será oferecer um atendimento personalizado e de excelência aos clientes, garantindo satisfação e fidelização, além de atuar como representante direta da marca nos serviços prestados.
- Em contrapartida pela sua dedicação de tempo, perceberá uma média mensal de R\$ 3.500,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente das funções específicas atribuídas, todos os sócios poderão receber clientes e deverão auxiliar na condução das atividades da sociedade sempre que necessário, mantendo o compromisso com o sucesso e desenvolvimento do empreendimento, exceto o sócio LEONARDO MENEZES DE SOUZA que não atuará na parte de atendimento.

Os sócios-quotistas se comprometem a, durante o período inicial de 12 (doze) meses, a partir do presente, não efetuar nenhuma retirada de valores a título de distribuição de lucros. Após o referido período, os valores e porcentagens os sócios-quotistas poderão retirar a título de distribuição de lucro, proporcionalmente às suas participações no capital social, porém, será definido em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, ficando as partes anuentes obrigadas a destinar valores a serem reinvestidos na sociedade empresária a cada exercício financeiro. Havendo consenso entre todos os sócios-quotistas, poderá haver distribuição de lucro em percentual diverso da participação societária.

Os sócios-quotistas poderão empreender atividades econômicas distintas, sem qualquer tipo de restrição, inclusive participando do quadro societário de outras sociedades empresárias, sendo vedado, no entanto, o exercício de atividades econômicas em concorrência direta ou indireta com as atividades exercidas pela sociedade empresária, observada a obrigação de não concorrência ora estabelecida para todos os sócios-quotistas, observadas a atividade fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRALIZAÇÃO, AUMENTO E REDIMENSIONAMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado será redimensionado e aumentado em até/após o período de 12 (doze) meses no contrato social, com a finalidade de adequar-se à realidade financeira e operacional do negócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade de aumento do capital social, os sócios deverão integralizá-lo de forma proporcional às suas respectivas participações, salvo deliberação diversa por consenso entre os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A deliberação para o aumento, redimensionamento ou nova integralização do capital social deverá ocorrer mediante aprovação da maioria simples dos sócios presentes, devidamente registrada em ata.

As partes contratantes declaram ter ciência de que poderá ocorrer a captação de sócios-investidores, inclusive mediante sistema de distribuição desproporcional de lucros e dividendos e integralização gradativa do capital social em no máximo 180 dias com o objetivo de restabelecer o equilíbrio na composição do capital. Nessa hipótese, fica assegurada aos sócios-quotistas originais a integralidade do poder de voto, sendo que o sócio investidor não tem terá direito de voto sobre a governança do negócio e direcionamento estratégico do negócio da empresa, sendo vedada a diluição da participação dos sócios-quotistas.

Fica acordado entre as partes que qualquer sócio-quotista admitido posteriormente, ao ingressar no quadro societário, somente poderá exercer poderes de administrador se for eleito por voto unânime do Conselho Deliberativo em Assembleia Ordinária específica, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento.

Na hipótese de falecimento, incapacidade permanente, ou qualquer outra situação que possa impedir o regular exercício de direitos e obrigações por parte de qualquer dos sócios-quotistas, fica vedado o ingresso, no quadro societário, de herdeiros, sucessores e/ou terceiros indicados que possuam grau de parentesco com o sócio-quotista impedido. Nesse caso, deverá ser realizada a dissolução parcial para retirada do referido sócio-quotista e a consequente apuração de haveres, a seu favor ou em favor de seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. Qualquer pagamento de valores em razão da exclusão do sócio do quadro societário deverá obedecer aos seguintes critérios: parcelamento de valores no prazo mínimo de 02 (dois) anos e não comprometimento de valores acima de 30% (trinta por cento) da receita líquida mensal da sociedade empresária, nos termos do parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ-LABORE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

A definição de pró-labore e a distribuição dos lucros somente ocorrerão quando houver resultados positivos, mediante análise das demonstrações financeiras da sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES DE ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Fica acordado entre as partes que, durante o período inicial de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, somente o sócio-administrador e/ou outro definido por maioria absoluta que poderá receber valores a título de pró-labore. Após o referido período inicial, será deliberado, em Assembleia Ordinária, o início do pagamento de pró-labore e o valor correspondente, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição dos lucros poderá ser revisada a qualquer tempo mediante deliberação da maioria simples dos sócios, respeitando as reservas necessárias à continuidade e crescimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja resultado positivo, o pagamento de pró-labore poderá ser temporariamente suspenso ou readequado, mediante consenso entre os sócios.

CLÁUSULA NONA - DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

A entrada de novos sócios ou a saída de sócios atuais dependerá de aprovação pela maioria absoluta dos sócios, observados os critérios abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios de valorização das quotas, tanto para entrada quanto para saída de sócios, poderá exceder o valor do capital subscrito, devidamente ajustado proporcionalmente ao capital integralizado na ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de saída de sócio, a sociedade terá o direito de preferência para aquisição das quotas, devendo apresentar proposta formal no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO DE CONCORRÊNCIA

Fica expressamente vedado aos sócios o exercício de atividades concorrentes com as atividades desenvolvidas pela sociedade, direta ou indiretamente da atividade fim, em todo o território nacional, sob pena de responsabilidade civil e rescisão contratual com perda do direito de permanência no quadro societário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação de concorrência aplica-se durante toda a vigência deste contrato e subsistirá pelo período de 2 (dois) anos após eventual saída do sócio do quadro societário, salvo deliberação unânime dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA (GERAL) – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS-QUOTISTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição de quotas da sociedade empresária objeto do presente somente ocorrerá nos termos estipulados em seu contrato social, mediante anuênciam de maioria absoluta, atualmente 4/5 (quatro quintos) do quadro societário. Todo e qualquer novo sócio-quotista que vier a fazer parte de seu quadro social deverá obrigatoriamente se submeter aos termos deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes contratantes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, sobre “Informações” (*Know-How*) acessadas no exercício da atividade empresarial da sociedade em referência, disponibilizadas por sócio-quotista no âmbito das atividades exercidas, face importar em informação estratégica desconhecida pelos demais, sob pena de responder por pena de multa fixada no valor de 20 (vinte) vezes o valor do capital social, sem prejuízo de apuração de danos materiais, morais e demais sanções previstas no art. 195 da Lei nº 9.279/96.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer “Informação” (*Know-How*) divulgada por quaisquer das partes contratantes, sob a forma escrita, verbal, ou de qualquer outro modo conhecido, tangível ou intangível, que tiver sido apresentada com indicação clara e inequívoca de que se trata de informação estratégica ou conhecimento técnico para o qual se exige sigilo e confidencialidade, ficando o destinatário de tal “Informação” (*Know-How*) obrigado a zelar por sua não divulgação a quaisquer terceiros para os quais tal informação ou conhecimento não tenha sido divulgado.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de sigilo e confidencialidade enunciada supra poderá ser transferida a terceiros mediante assinatura de termos de não divulgação próprios para este fim, havendo aprovação unânime de todos os sócios em Assembleia Extraordinária específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os dispositivos contidos nesta cláusula possuem ultra vigência em relação ao presente instrumento, no que diz respeito ao sigilo e à confidencialidade e ao exercício de direitos e prerrogativas supra enunciados.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de dissolução total ou parcial da sociedade empresária, toda e qualquer “Informação” (*Know-How*), inserida em suporte material tangível ou intangível, deverá ser restituída, pelos

sócios-quotistas, ao sócio-administrador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da dissolução, caso em que será convocada Assembleia Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre o destino dessas informações. O descumprimento dessa obrigação acarretará a imposição de multa no valor de 20 (vinte) vezes o capital social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer tipo de conflito e/ou controvérsia entre os sócios-quotistas deverão ser solucionados, preferencialmente, pelo seguintes critérios: *i)* O sócio-quotista envolvido no conflito e/ou controvérsia em referência deverá buscar o entendimento através do diálogo diretamente com a outra parte, com sigilo, harmonia e respeito, sem comprometer o relacionamento e o diálogo com os demais sócios-quotistas e com terceiros, procurando afastar do conflito aqueles que não possuem relação direta com o mesmo; *ii)* Não sendo possível solucionar o conflito e/ou controvérsia em referência, deverão as partes envolvidas submeter a questão ao Conselho Deliberativo, com o intuito de esclarecer os fatos que a suscitaram, respeitando-se o direito de expressão e de voto de todos os envolvidos, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes se obrigam a zelar pela observância dos termos ora pactuados, devendo, o sócio-quotista que der causa a qualquer forma de inadimplemento, em não havendo previsão de multa específica, ser constituído na obrigação do pagamento de multa no valor equivalente a 100% do valor integralizado de sua participação no capital social, considerado o valor das quotas vigente à época em que a referida obrigação for constituída, sem prejuízo de eventuais indenizações e demais sanções judiciais cabíveis. Todas as multas previstas no presente acordo serão devidas à sociedade empresária, devendo ser contabilizadas, para todos os efeitos patrimoniais, à margem do capital social do infrator.

Parágrafo Único – Será convocada Assembleia Extraordinária para a deliberação de eventual exclusão do sócio infrator de falta grave, que não poderá participar da votação. Em sendo aprovada a sua exclusão, serão aplicáveis os termos do presente acordo que tratam da dissolução parcial da sociedade, notadamente apuração de haveres com a consequente subtração de todos os valores impostos a título de multa do valor total que seria devido ao sócio em referência, em razão de sua exclusão do quadro societário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes declaram, neste ato, que, somente após a leitura do presente contrato, aceitaram os termos, condições, cláusulas e itens nele contidos, em caráter definitivo, e ainda que, antes de tal aceitação, tiveram tempo suficiente para obterem as informações e os esclarecimentos que julgaram necessários. O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade, renunciando, os contratantes, à faculdade de arrependimento, nos termos do artigo 463 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – Fica convencionado entre as partes que a manutenção das condições aqui pactuadas, durante a vigência do presente instrumento, é condição essencial do negócio, o qual, como ato jurídico perfeito, não poderá vir a ser prejudicado por legislação posterior, a teor do que preceitua a Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXXVI.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma para todos os sócios, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 24 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE TEIXEIRA FREIRE
CPF nº 747.826.730-00

ANALUZ KRAMER FREIRE
CPF nº 846.589.590-20

BETUSA KRAMER DE OLIVEIRA
CPF nº 665.486.320-87

LEONARDO MENEZES DE SOUZA
CPF nº 004.213.567-09

MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA
CPF nº 608.839.950-34

TESTEMUNHAS